



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO V nº. 639 FÁTIMA DO SUL - MS, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA 01 DE 16

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

ROSEMARY DE FATIMA GOMES MATOZO GONÇALVES,

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

BRUNO HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS,

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 122/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Concede Licença ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **CONCEDER**, licença para trato de interesses particulares ao servidor Público Municipal do quadro efetivos Srº.: **ÉRIK VINÍCIUS GREGÓRIO LIMA**, ocupante do Cargo de Motorista - Culturama, Símbolo - SAX-802, pelo prazo de 02 (dois), anos nos termos do Art. 182 § 1º, da Lei Complementar nº.006 de 03 de Setembro de 1.990, no período de: 20.04.2022 à 19.04.2024, devendo retornar as suas funções normais em: 20.04.2024.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, com efeito retroativo à 20.04.2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL-MS, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (25.04.2022).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º- **Declara Vago**, por motivo de aposentadoria os Cargos ocupados pelos Servidores Públicos Municipais do quadro efetivos, lotados nas diversas Secretarias desta Municipalidade, nos Termos do Artigo 57, Inciso VII, da Lei Complementar nº.006 de 03 de Setembro de 1.990.

NOME	MATR.	CARGO
GENIVAL JERÔNIMO DE SOUZA	67/01	MECÂNICO ESPECIALIZADO
MARIA DAS DORES ANDRADE FELIPE	6/01	AGENTE ADMINISTRATIVO

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação com efeito retroativo à **18.04.2022**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos vinte e cinco - dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (25.04.2022).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 124/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Declara vago os cargos ocupado pelos Servidores que menciona e da outras providências.

PORTARIA Nº. 123/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º- **CONVOCAR**, os candidatos abaixo descritos, aprovados no **Processo Seletivo nº.001/2021 da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, aplicado pela Ms Concursos e Homologado através do Edital Complementar nº 07 de 04/02/2022**, para se apresentarem no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de publicação e ou/afixação deste ato, na Secretaria Municipal de Gestão Pública – **SEGESP**, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, para assumirem em caráter temporário o referido cargo, para o qual foram aprovados, por ordem classificatória.

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
00007	EDIVALDO ANDRADE	GARI DE CULTURAMA	40

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
00021	HEBER DE SOUZA CARVALHO	VIGIA	40

Art.2º- Os convocados deverão se apresentar na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 07 (sete) dias úteis, munidos dos seguintes documentos;

01 Foto
Carteira Profissional
Certidão de nascimento dos filhos menores de 16 anos
Carteira de Identidade
Certificado de reservista (homens)
Cadastro de pessoa física (CPF)
Título de eleitor
Cadastro do Pis ou Pasep (se possuir)
Comprovante de Residência
Comprovante de escolaridade
Certidão de Nascimento ou casamento
Atestado de aptidão física e mental
Certidão eleitoral
Certidão de antecedentes criminais
Carteira de habilitação categoria "E" (para cargo de motorista).

Art. 3º-Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (25.04.2022).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 121/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º- **CONVOCAR**, os candidatos abaixo descritos, aprovados no **Processo Seletivo SEMECT nº.001/2022 e 002/2022**, para se apresentarem no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de publicação e ou/afixação deste ato, na Secretaria Municipal de Gestão Pública – **SEGESP**, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, para assumirem em caráter temporário o referido cargo, para o qual foram aprovados, por ordem classificatória.

FÁTIMA DO SUL

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
1º	MARIA LÚCIA GOMES	PROFESSOR DE APOIO	20
2º	NOÊMIA RICARTE NUNES	PROFESSOR DE APOIO	20
3º	ALESSANDRA FLÁVIA DE MORAIS SILVA	PROFESSOR DE APOIO	20
4º	ELIANE PEREIRA OLIVEIRA	PROFESSOR DE APOIO	20
5º	MÁRCIA CORREIA DOS SANTOS	PROFESSOR DE APOIO	20
6º	RENATA GONÇALVES VIEIRA	PROFESSOR DE APOIO	20
7º	VILMA DA SILVA LIMA	PROFESSOR DE APOIO	20
8º	CLEUZA CAIÇARA ANDRADE	PROFESSOR DE APOIO	20
9º	EDINEIA SOARES DA SILVA	PROFESSOR DE APOIO	20

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
1º	NAIRA CIONE DE BARROS	PROFESSOR SALA DE RECURSO	20
2º	ANDRÉIA CRISTINA AUGUSTO BRISTOT ZANZI	PROFESSOR SALA DE RECURSO	20

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
1º	VANESSA SPOTT ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS	20

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
1º	SANDRA CÂNDIDO DA SILVA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40
2º	CLEUZA CAIÇARA ANDRADE	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40
3º	DIANA GOTARDI TIAGO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40

4º	JANICE BRITO DA SILVA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40
5º	MARTA ALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40

CULTURAMA

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
1º	EDINA MARIA DE MENEZES	PROFESSOR DE APOIO	20
2º	LUZIMAR MARQUES OLIVEIRA ROZO	PROFESSOR DE APOIO	20
3º	SUELI BATISTA DOS SANTOS	PROFESSOR DE APOIO	20

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
1º	CINTIA CAROLINE SARTI CAIRES	PROFESSOR SALA DE RECURSO	20

Art.2º- Os convocados deverão se apresentar na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 07 (sete) dias úteis, munidos dos seguintes documentos;

01 Foto
Carteira Profissional
Certidão de nascimento dos filhos menores de 16 anos
Carteira de Identidade
Certificado de reservista (homens)
Cadastro de pessoa física (CPF)
Título de eleitor
Cadastro do Pis ou Pasep (se possuir)
Comprovante de Residência
Comprovante de escolaridade
Certidão de Nascimento ou casamento
Atestado de aptidão física e mental
Certidão eleitoral
Certidão de antecedentes criminais
Carteira de habilitação categoria "E" (para cargo de motorista).

Art. 3º-Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (25.04.2022).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 120/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Desclassifica a Candidata aprovadas no concurso público e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

Considerando a convocação da candidata aprovada no concurso público Municipal nº.001/2018, através da Portaria nº. 093/2022, datada de 16.03.2022, publicada no Diário Oficial do Município de Fátima do Sul - MS, na edição nº. 617 de 17.03.2022.

Considerando que em razão da candidata Convocada não ter se apresentado no prazo legal.

R E S O L V E:

Art.1º- Fica desclassifica a candidata abaixo descrita com a perda de direito de posse no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classificação nº. 17º, para o qual foi aprovada no Concurso Público Municipal nº. 001/2018 da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS,

NOME	CARGO	CLASS.
MARINALVA PEDRO DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	17º

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (18.04.2022).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI**LEI N.º 1.323, DE 25 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a concessão de reajuste aos profissionais da Educação do Poder Executivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos Profissionais da Educação do Poder Executivo de que trata a Lei Complementar n.º 061, de 10 de julho de 2012.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 25 de abril de 2022.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público o resultado da licitação na modalidade Registro de Preço para futura e eventual Prestação de Serviços de Realização de Exames Laboratoriais para pacientes do SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública de Fátima do Sul/MS, resultou no seguinte: a empresa LABMAIS CLINICA E LABORATORIO LTDA ME, venceu os itens: 01 a 206, totalizando os itens com os quantitativos fica um valor total de R\$ 212.789,00 (duzentos e doze mil setecentos e oitenta e nove reais).

Fátima do Sul - MS, 20 de abril de 2022.
MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público o resultado da licitação na modalidade Registro de Preço para futura e eventual Prestação de Serviços de Realização de Exames Laboratoriais para pacientes do SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública de Fátima do Sul/MS, resultou no seguinte: a empresa LABMAIS CLINICA E LABORATORIO LTDA ME, venceu os itens: 01 a 206, totalizando os itens com os quantitativos fica um valor total de R\$ 212.789,00 (duzentos e doze mil setecentos e oitenta e nove reais).

Fátima do Sul - MS, 20 de abril de 2022.
MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Pregoeiro

DECISÃO

Processo Administrativo n.º 08/2022
Tomada de Preço n.º 002/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 48, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul, considerando a manifestação da Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios, e da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo n.º 08/2022, Tomada de Preço n.º 002/2022, foi instaurado para a execução da obra de revitalização e melhoria da mobilidade urbana na Av. 9 de Julho, no Município de Fátima do Sul;

CONSIDERANDO que o valor dessa obra é de R\$ 1.651.022,57 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), com recursos oriundos de emendas parlamentares, por meio do Contrato de Repasse n.º 906532/2020/MDR/CAIXA;

CONSIDERANDO que TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA. não atendeu a convocação para assinar o contrato, nem apresentou pedido de prorrogação do prazo de assinatura; CONSIDERANDO que o item 2 do Edital da Tomada de Preços n.º 002/2022 prevê o prazo de 15 (quinze) dias para assinatura do contrato administrativo, e que a sessão de julgamento ocorreu no dia 25/02/2022;

CONSIDERANDO que o não comparecimento do adjudicatário para assinar o contrato administrativo caracteriza decadência; CONSIDERANDO o interesse público envolvido na execução da referida obra, e o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CF/88);

RESOLVE declarar a decadência do direito de contratar da empresa TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA. nos autos do Processo Administrativo n.º 08/2022, Tomada de Preços n.º 002/2022, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

Em decorrência, fica sem efeito a publicação do extrato do contrato administrativo no Diário Oficial Ano V, n.º 609, de 8 de março de 2022.

Diante da inexistência de licitante remanescente, sendo certo que é inaplicável o art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/1993, e com fundamento no art. 49, caput, da Lei n.º 8.666/1993, revogo o Processo Administrativo n.º 08/2022, Tomada de Preços n.º 002/2022.

Intime-se o interessado. Às providências.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL,
MS, em 25 de abril de 2022.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 025/2022 referente ao Pregão nº. 005/2022, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual Prestação de Serviços de Realização de Exames Laboratoriais para pacientes do SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública de Fátima do Sul/MS, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Federal nº. 10.520/2002, em sua atual redação HOMOLOGA E ADJUDICA o procedimento licitatório em nome da empresa LABMAIS CLINICA E LABORATORIO LTDA ME, no valor total de R\$ 212.789,00 (duzentos e doze mil setecentos e oitenta e nove reais).

Fátima do Sul, MS, em 25 de abril de 2022.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede administrativa localizada na Rua Ipiranga, nº. 800, bairro Jardim Hidalgo, na cidade de Fátima do Sul, MS, através da sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento de todos que decidiu TORNAR SEM EFEITO a Publicação do do Extrato do Contrato nº. 016/2022, com a empresa TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA.

Motivo: Não compareceu para assinatura do Contrato e não solicitou prorrogação do prazo descrito no Edital.

Fundamento: Item 2 do Edital e art. 64 da Lei 8.666/93.

Ilda Salgado Machado
Prefeita Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

COMUNICAMOS que está **SUSPENSO** o Pregão Presencial nº 007/2022 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO com a abertura prevista para o dia 02/05/2022 às 08:00hs.

Tal suspensão objetiva a análise e reformulação do Edital. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com o setor de Licitações, sito à Rua Ipiranga, Nº 800 em Fátima do Sul, ou pelo email: licitacao@fatimadosul.ms.gov.br.

Fátima do Sul - MS, 25 de abril de 2022.
MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Pregoeiro

RESOLUÇÃO SEMECT

RESOLUÇÃO N.º 013, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Constitui a Comissão do Processo Seletivo Simplificado do Programa MS Alfabetiza - Todos Pela Alfabetização da Criança, para a composição do Banco Reserva de colaboradores para a Função de Formador Municipal;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **Dalva Quirino da Silva Martins**, no uso de suas atribuições, considerando o regime de colaboração com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme estabelecido pela Lei n.º 5724, de 23 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para a composição do Banco Reserva de colaboradores para a Função de Formador Municipal do Programa MS Alfabetiza, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo (SEMECT) de Fátima do Sul-MS, formada pelas servidoras: **JULIANA DE LIMA SANTOS**, Coordenadora Municipal do Programa MS Alfabetiza, **JANICE LOPES DE ALMEIDA**, Coordenadora da Educação Básica Municipal/SEMECT e **ROSANGELA DE AZEVEDO ASSIS LIMA**, Diretora Adjunta da Escola Municipal Favo de Mel.

Art. 2º. A Comissão ora constituída baixará as instruções complementares necessárias à execução do Processo Seletivo Simplificado para a composição do Banco Reserva de colaboradores para a Função de Formador Municipal do Programa MS Alfabetiza, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo (SEMECT).

Art. 3º. Os trabalhos da Comissão ora constituída se encerrarão com a publicação do Edital que versará sobre o resultado final.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fátima do Sul - MS, 25 de abril de 2022.

Prof.ª DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
(SEMECT)

Portaria n.º 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 1/11

Processo Nº.: 25/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2022

No dia 20 do mês de Abril do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL, Estado de MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, com sede administrativa localizada na Rua Ipiranga, bairro Parque Residencial J, CEP nº. 79700-000, nesta cidade de Fátima do Sul/MS, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). ILDA SALGADO MACHADO, inscrito no CPF sob o nº. 559.007.201-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 5/2022, Processo Licitatório nº. 25/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES DO SUS, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA DE FÁTIMA DO SUL - MS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3172	LABMAIS CLINICA E LABORATORIO LTDA ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206
2006	OLIVEIRA & SOUZA ANALISES LTDA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 20 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LABMAIS CLINICA E LABORATORIO LTDA ME	28.300.471/0001-34	JANE DA CRUZ SILVA	000.493.961-10
OLIVEIRA & SOUZA ANALISES LTDA	19.028.709/0001-23	RENATA LOISE DE SOUZA OLIVEIRA	032.871.421-60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES DO SUS, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA DE FÁTIMA DO SUL - MS.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3172 - LABMAIS CLINICA E LABORATORIO LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ACTH - HORMONIO ADENOCORTICOTROFICO	UN		150,000	22,9000	3.435,00

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página: 2/11

MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

Processo Nº.: 25/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2022

Fornecedor: 3172 - LABMAIS CLINICA E LABORATORIO LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C)	UN		90,000	46,9000	4.221,00
3	ACIDO URICO	UN		50,000	7,4000	370,00
4	ACIDO URICO URINARIO	UN		50,000	10,9000	545,00
5	ACIDO FOLICO (VITAMINA B9)	UN		50,000	24,9000	1.245,00
6	ACIDO VALPROICO	UN		50,000	22,9000	1.145,00
7	ALBUMINA	UN		50,000	14,9000	745,00
8	ALBUMINA URINARIA	UN		50,000	17,9000	895,00
9	ALDOSTERONA	UN		70,000	34,9000	2.443,00
10	ALT (TGP)	UN		70,000	10,9000	763,00
11	ALFA 1 GLICOPROTEINAS	UN		50,000	34,8000	1.740,00
12	ALFA FETOPROTEINA	UN		30,000	33,8000	1.014,00
13	AMILASE TOTAL	UN		30,000	9,8000	294,00
14	ANTI CARDIOLIPINA IGA	UN		40,000	37,8000	1.512,00
15	ANTI CARDIOLIPINA IGM	UN		40,000	36,8000	1.472,00
16	ANTI CARDIOLIPINA IGG	UN		40,000	35,8000	1.432,00
17	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG E IGA (CADA)	UN		40,000	77,8000	3.112,00
18	ANTI GLIADINA IGG E IGA (CADA)	UN		40,000	31,8000	1.272,00
19	ANTI GLIADINA IGM	UN		40,000	40,8000	1.632,00
20	ANTI ENDOMISIO IGG E IGA (CADA)	UN		100,000	40,8000	4.080,00
21	ANTI ENDOMISIO IGM	UN		30,000	51,8000	1.554,00
22	ANTI LUPICO	UN		30,000	47,8000	1.434,00
23	ANTI DNA (DUPLA HELICE)	UN		25,000	34,8000	870,00
24	ANTI DNA CADEIA SIMPLES	UN		25,000	40,8000	1.020,00
25	ANTI SM	UN		25,000	29,8000	745,00
26	ANTI RNP	UN		15,000	38,8000	582,00
27	ANTI RO (SSA)	UN		15,000	30,8000	462,00
28	ANTI LA (SSB)	UN		15,000	32,8000	492,00
29	ANTI TIREOGLOBULINA	UN		30,000	22,8000	684,00
30	ANTI HISTONA	UN		30,000	43,8000	1.314,00
31	ANTI HBS	UN		30,000	22,8000	684,00
32	ANTI CCP	UN		30,000	39,8000	1.194,00
33	ANTI JO1	UN		30,000	33,8000	1.014,00
34	ANTI TPO	UN		30,000	24,8000	744,00
35	ANTI TRAB	UN		30,000	37,8000	1.134,00
36	ANTI TROMBINA III	UN		30,000	32,8000	984,00
37	ANTICORPOS ANTI AQUAPORINA	UN		30,000	265,0000	7.950,00
38	ASLO	UN		15,000	11,8000	177,00
39	AST (TGO)	UN		15,000	10,8000	162,00
40	BAAR (PESQUISA)	UN		15,000	16,8000	252,00
41	BACTEROSCOPIA - GRAM	UN		15,000	24,8000	372,00
42	BHCG - TESTE DE GRAVIDEZ	UN		15,000	22,8000	342,00
43	BHCG QUANTITATIVO	UN		15,000	29,8000	447,00
44	B2 GLICOPROTEINA IGM/LGG	UN		15,000	110,0000	1.650,00
45	BILIRRUBINAS TOTAIS DE FRAÇÕES	UN		15,000	11,8000	177,00
46	CA 125	UN		40,000	32,8000	1.312,00
47	CALCIO	UN		40,000	14,8000	592,00
48	CA 19/9	UN		40,000	31,8000	1.272,00
49	CAPACIDADE TOTAL DE FIXAÇÃO DO FERRO	UN		15,000	17,7500	266,25
50	CALCIO IONICO	UN		40,000	16,7500	670,00
51	CAXUMBA IGG	UN		15,000	41,7500	626,25
52	CAXUMBA IGM	UN		30,000	42,7500	1.282,50
53	CEA - ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENIO	UN		40,000	23,7500	950,00
54	CELULAS LE	UN		25,000	35,7500	893,75

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página: 3/11

MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

Processo Nº.: 25/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2022

Fornecedor: 3172 - LABMAIS CLINICA E LABORATORIO LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
55	CHAGAS IGG/IGM	UN		40,000	49,7500	1.990,00
56	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGG/IGM (CADA)	UN		15,000	39,7500	596,25
57	CHLAMYDIA TRACHOMATIS LGA	UN		15,000	38,7500	581,25
58	CITOMEGALOVIRUS IGG	UN		15,000	26,7500	401,25
59	CITOMEGALOVIRUS IGM	UN		15,000	26,7500	401,25
60	CKMB - CREATINOFOSFOQUINASE - MB	UN		15,000	79,7500	1.196,25
61	CLEARENCE DE CREATININA	UN		30,000	18,7500	562,50
62	COCAINA (URINA)	UN		30,000	35,7500	1.072,50
63	COAGULOGRAMA COM TAP	UN		30,000	44,7500	1.342,50
64	COAGULOGRAMA SIMPLES	UN		50,000	46,7500	2.337,50
65	COLESTEROL HDL	UN		30,000	8,7500	262,50
66	COLESTEROL LDL	UN		15,000	8,7500	131,25
67	COLESTEROL TOTAL	UN		40,000	10,7500	430,00
68	COLESTEROL TOTAL DE FRAÇÕES	UN		40,000	39,7500	1.590,00
69	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UN		15,000	14,7500	221,25
70	COOMBS DIRETO E INDIRETO	UN		15,000	21,7500	326,25
71	COPROCULTURA	UN		15,000	33,7500	506,25
72	CORTISOL	UN		20,000	21,7500	435,00
73	COLORO	UN		20,000	19,7500	395,00
74	COMPLEMENTO C3	UN		20,000	22,7500	455,00
75	COMPLEMENTO C4	UN		20,000	22,7500	455,00
76	COMPLEMENTO CH50	UN		20,000	37,7500	755,00
77	CPK OU CK	UN		30,000	25,7500	772,50
78	CREATININA	UN		15,000	10,7500	161,25
79	CREATININA URINARIA - 24 H	UN		15,000	13,7500	206,25
80	CRIOFIBRINOGENIO	UN		15,000	40,7500	611,25
81	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	UN		40,000	36,7500	1.470,00
82	CURVA GLICEMICA	UN		15,000	57,0000	855,00
83	DHEA	UN		20,000	23,8000	476,00
84	DENGUE IGG E IGM	UN		50,000	70,0000	3.500,00
85	DENGUE NS1	UN		40,000	65,0000	2.600,00
86	E1 - ESTRONA	UN		15,000	24,8000	372,00
87	E2 - ESTRADIOL	UN		30,000	17,8000	534,00
88	E3 - ESTRIOLO	UN		30,000	31,7500	952,50
89	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UN		30,000	23,7500	712,50
90	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UN		30,000	34,7500	1.042,50
91	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	UN		30,000	22,8000	684,00
92	FALCIZAÇÃO DE HEMACIAS	UN		30,000	12,8000	384,00
93	FAN - FATOR ANTI NUCLEAR	UN		40,000	20,7500	830,00
94	FATOR REUMATOIDE - LATEX	UN		40,000	10,4000	416,00
95	FATOR V DE LEIDEN	UN		40,000	97,0000	3.880,00
96	FERRITINA	UN		40,000	24,7500	990,00
97	FERRO SÉRICO	UN		40,000	9,2500	370,00
98	FOSFATASE ALCALINA	UN		40,000	10,7500	430,00
99	FOSFORO	UN		40,000	11,8000	472,00
100	FSH (HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE)	UN		50,000	20,7500	1.037,50
101	Fta Abs IgG	UN		50,000	32,8000	1.640,00
102	Fta Abs IgM	UN		50,000	32,7500	1.637,50
103	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	UN		50,000	11,7500	587,50
104	GLICOSE	UN		30,000	16,7500	502,50
105	GLICOSE APÓS DEXTROSOL	UN		40,000	11,7500	470,00
106	GLICOSE PÓS PRANDIAL	UN		40,000	10,7500	430,00
107	HAPTOGLOBINA	UN		15,000	36,5000	547,50

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página: 4/11

MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

Processo Nº.: 25/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2022

Fornecedor: 3172 - LABMAIS CLINICA E LABORATORIO LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
108	HEMOCULTURA	UN		30,000	45,9000	1.377,00
109	HOMOCISTEINA	UN		30,000	40,7500	1.222,50
110	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UN		30,000	34,8000	1.044,00
111	HEMOGRAMA COMPLETO	UN		25,000	32,7500	818,75
112	HEPATITE A-IGG	UN		25,000	25,8000	645,00
113	HEPATITE A - IGM	UN		25,000	26,8000	670,00
114	HEPATITE B-HBSAG	UN		25,000	16,8000	420,00
115	HEPATITE C-HCV	UN		25,000	30,8000	770,00
116	HBC TOTAL	UN		40,000	23,7500	950,00
117	HIV 1 E 2	UN		20,000	37,7500	755,00
118	HORMÔNIO LUTEINIZANTE- LH	UN		40,000	14,7500	590,00
119	HTLV-1E2- ANTICORPOS	UN		40,000	34,7500	1.390,00
120	HLA B27	UN		35,000	60,7000	2.124,50
121	IMUNOGLOBULINAS (IGA, IGG, IGM)	UN		35,000	23,7000	829,50
122	INSULINA	UN		80,000	21,7000	1.736,00
123	IGA TOTAL	UN		30,000	32,7500	982,50
124	IGE TOTAL	UN		30,000	32,7000	981,00
125	IGG TOTAL	UN		30,000	28,7000	861,00
126	IGM TOTAL	UN		30,000	32,7000	981,00
127	IGFBP 3	UN		30,000	54,8000	1.644,00
128	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	UN		30,000	13,7500	412,50
129	LEPTOSPIROSE PESQUISA	UN		30,000	255,0000	7.650,00
130	LEISHMANIOSE	UN		30,000	12,8000	384,00
131	LACTATO DESIDROGENASE- LDH	UN		30,000	12,8000	384,00
132	LIPASE	UN		30,000	10,9000	327,00
133	LÍTIO	UN		30,000	25,8000	774,00
134	MACONHA (URINA)	UN		30,000	38,8000	1.164,00
135	MAGNÉSIO	UN		30,000	11,9000	357,00
136	MUCOPROTEÍNAS	UN		30,000	11,9000	357,00
137	MICROALBUMINURIA	UN		30,000	24,8000	744,00
138	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS	UN		30,000	11,9000	357,00
139	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UN		30,000	14,8000	444,00
140	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	UN		30,000	14,8000	444,00
141	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	UN		30,000	144,0000	4.320,00
142	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UN		30,000	21,8000	654,00
143	POTÁSSIO	UN		60,000	11,9000	714,00
144	PARATORMONIO	UN		30,000	24,9000	747,00
145	PROGESTERONA	UN		30,000	19,8000	594,00
146	PROLACTINA	UN		30,000	19,9000	597,00
147	PROTEÍNA C REATIVA-PCR	UN		20,000	23,8000	476,00
148	PROTEÍNA C REATIVA-ULTRA-SENSÍVEL	UN		20,000	21,9000	438,00
149	PROTEÍNA URINARIA 24 H	UN		25,000	24,8000	620,00
150	PROTEÍNAS TOTAIS	UN		20,000	19,9000	398,00
151	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UN		40,000	18,9000	756,00
152	PSA LIVRE E TOTAL	UN		60,000	29,8000	1.788,00
153	RAST P/ AMENDOIM	UN		30,000	24,7500	742,50
154	RAST P/ ACARO	UN		30,000	24,7500	742,50
155	RAST P/ BARATA	UN		30,000	25,8000	774,00
156	RAST P/ CACAU	UN		30,000	24,9000	747,00
157	RAST P/ FUNGOS	UN		30,000	28,8000	864,00
158	RAST P/ LEITE	UN		30,000	28,8000	864,00
159	RAST P/ PELO DE CACHORRO	UN		30,000	28,8000	864,00
160	RAST P/ PELO DE GATO	UN		30,000	28,9000	867,00

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página: 5/11

MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

Processo Nº.: 25/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2022

Fornecedor: 3172 - LABMAIS CLINICA E LABORATORIO LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
161	RAST P/ POEIRA	UN		30,000	24,9000	747,00
162	RAST P/ PÓLEN	UN		50,000	28,9000	1.445,00
163	RAST P/ SOJA	UN		30,000	28,9000	867,00
164	RAST P/ TRIGO	UN		30,000	28,9000	867,00
165	RAST P/ CORANTE VERMELHO	UN		30,000	40,9000	1.227,00
166	RAST P/ CORANTE AMARELO	UN		30,000	40,9000	1.227,00
167	RAST P/ OVO DE GALINHA	UN		30,000	32,9000	987,00
168	RAST P/ CLARA DE OVO	UN		30,000	28,8000	864,00
169	RAST P/ GEMA DE OVO	UN		30,000	28,8000	864,00
170	RAST FX5 (OVO, LEITE, TRIGO, SOJA, AMENDOIM, PEIXE)	UN		30,000	34,9000	1.047,00
171	RETICULOCITOS	UN		15,000	12,8000	192,00
172	RUBÉOLA IGG / IGM (CADA)	UN		20,000	23,9000	478,00
173	SARAMPO IGG	UN		20,000	37,8000	756,00
174	SARAMPO IGM	UN		20,000	42,9000	858,00
175	SOMATOMEDINA (IGF1)	UN		20,000	39,8000	796,00
176	SDHEA - SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	UN		20,000	23,9000	478,00
177	SELÊNIO	UN		30,000	30,8000	924,00
178	SÓDIO	UN		20,000	14,9000	298,00
179	T3 LIVRE	UN		80,000	15,9000	1.272,00
180	T3 TOTAL	UN		60,000	14,9000	894,00
181	T4 LIVRE	UN		60,000	12,9000	774,00
182	T4 TOTAL	UN		60,000	14,9000	894,00
183	TEMPO DE PROTOMBINA-TAP	UN		60,000	14,9000	894,00
184	TEMPO DE TROBLOMPLASTINA TTPA	UN		60,000	12,9000	774,00
185	TESTOSTERONA LIVRE	UN		40,000	20,8000	832,00
186	TESTOSTERONA TOTAL	UN		40,000	32,8000	1.312,00
187	TIPAGEM SANGÜÍNEA E FATOR RH	UN		20,000	11,9000	238,00
188	TIREOGLOBULINA	UN		20,000	30,9000	618,00
189	TOXOPLASMOSE-IGG E IGM CADA	UN		20,000	34,9000	698,00
190	TRANSFERRINA	UN		40,000	30,9000	1.236,00
191	TRIGLICERIDEOS	UN		15,000	9,8000	147,00
192	TSH-HORMONIO TIREOESTIMULANTE	UN		80,000	12,9000	1.032,00
193	URÉIA	UN		15,000	11,9000	178,50
194	URINA TIPO 1	UN		15,000	11,9000	178,50
195	VDRL	UN		15,000	12,9000	193,50
196	VHS	UN		15,000	11,9000	178,50
197	VITAMINA A	UN		40,000	54,8000	2.192,00
198	VITAMINA B9	UN		40,000	28,8000	1.152,00
199	VITAMINA C	UN		40,000	47,9000	1.916,00
200	VITAMINA B12	UN		40,000	22,8000	912,00
201	VITAMINA D 1,25	UN		40,000	66,9000	2.676,00
202	VITAMINA D 25	UN		40,000	42,9000	1.716,00
203	VITAMINA E	UN		40,000	60,0000	2.400,00
204	WAALER ROSE	UN		40,000	24,9000	996,00
205	RENINA	UN		40,000	95,0000	3.800,00
206	ZINCO	UN		40,000	22,9000	916,00

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 6/11

Processo Nº.: 25/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2022

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SULPágina: 7/11
Processo Nº.: 25/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2022**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SULPágina: 8/11
Processo Nº.: 25/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2022**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SULPágina: 9/11
Processo Nº.: 25/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2022**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 10/11

Processo Nº.: 25/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2022

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 11/11
Processo Nº.: 25/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fátima do Sul, 20 de Abril de 2022.

ILDA SALGADO MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL

Empresas Participantes:

LABMAIS CLINICA E LABORATORIO LTDA ME

CNPJ: 28.300.471/0001-34 _____

OLIVEIRA & SOUZA ANALISES LTDA

CNPJ: 19.028.709/0001-23 _____